



Processo TC nº 08.935/20

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão Plenária de **07 de abril de 2021**, nos autos que tratam da Prestação de Contas Anual - PCA da **Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva**, ex-Prefeita do município de **São Domingos do Cariri/PB**, relativa ao exercício de 2019, emitiu **parecer favorável** à aprovação daquelas contas, através do **Parecer PPL TC nº 39/21** (fls. 2395/2396), além de outras medidas, que se deram através do **Acórdão APL TC 93/21** (fls. 2385/2392), que decidiu por:

1. **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** os atos de gestão e ordenação das despesas da **Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva**, ex-Prefeita do município de **São Domingos do Cariri/PB**, referentes ao exercício financeiro de 2019;
2. **Declarar Atendimento PARCIAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da referida gestora;
3. **Aplicar-lhe MULTA pessoal**, no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), equivalente a **18,37 UFR-PB**;
4. **Determinar** ao atual Mandatário Municipal a adoção das medidas cabíveis, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, visando regularizar a situação da sua gestão de pessoal, especificamente no tocante aos servidores que estão a acumular cargos e funções públicas ilegalmente, garantindo-lhes o devido processo legal, o direito ao contraditório e a opção pelo beneficiário da situação que lhe for mais proveitosa, devendo ser verificada pela Auditoria no Processo de Acompanhamento de Gestão 2021 da Prefeitura Municipal de **São Domingos do Cariri/PB**, alertando-o da possibilidade de aplicação de multa, caso as providências não sejam adotadas; e
5. **Recomendar** à Administração Municipal de **São Domingos do Cariri/PB** no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, bem como aquelas emanadas por esta Corte de Contas.

Após a publicação das supramencionadas decisões que se deu em 16/04/2021, a ex-Gestora acostou o comprovante de recolhimento da multa que lhe fora aplicada, além dos documentos de fls. 2434/2566 (Doc. TC 63.995/21), contendo Decreto Legislativo nº 01/21, através do qual a Câmara Legislativa de São Domingos do Cariri aprovou as contas da Prefeita Municipal de São Domingos do Cariri, **Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva**, durante o exercício de 2019.

Instada a se pronunciar, a Unidade Técnica de Instrução elaborou o relatório de fls. 2586/2590, através do qual, concluiu nos seguintes termos:

*“Ante o exposto e após análise do Doc. TC Nº 63.995/21 – pág. 2434/2566, apresentado por Onildo Lindberg A. da Silva, **foi cumprida em parte a Decisão proferida no Acórdão APL TC Nº 093/21**, restando apresentar compatibilidade de horário dos servidores listados a seguir:*

- *Lindenize Mota de Almeida – Fonoaudiólogo;*
- *Givanilda Queiroz de Souza – Professor;*
- *Fernanda Fernandes do Nascimento – Professor;*
- *Arthur da Silva Barbosa – Professor”.*

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público especial junto a este Tribunal, através do **Douto Procurador Bradson Tibério Luna Camelo**, emitiu, em 27/06/2022, o **Parecer nº 1259/22** (fls. 2593/2597), apresentando, em síntese, as seguintes considerações:

*Conforme já mencionado no histórico processual acima, procedida à análise da defesa acostada aos autos, o Órgão Auditor concluiu pelo **afastamento da irregularidade na maioria dos casos** apontados durante a instrução técnica, restando, porém, **alguns outros pendentes de comprovação de compatibilidade de horário**.*

Este Parquet entende que a situação em comento pode ser suavizada, tendo em vista a comprovada tomada de providências por parte da atual gestão municipal, que resultou na regularidade da quase



Processo TC nº 08.935/20

totalidade dos vínculos irregulares existentes no exercício de 2019.

*Dessa forma, a eiva em comento deve ensejar **recomendações**, no sentido de promover a regularização da suposta acumulação ilegal pelos servidores remanescentes identificados no derradeiro relatório técnico.*

Ao final, o *Parquet* pugnou por:

- a) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** da determinação contida no **Acórdão APL-TC nº 00093/21**;
- b) **RECOMENDAÇÃO** no sentido de que a gestão municipal de São Domingos do Cariri adote medidas que visem evitar acúmulo ilegal de cargos quando da admissão de pessoal, a exemplo da exigência de declaração formal do servidor de que não possui outros vínculos incompatíveis com aquele que se inicia;
- c) **RECOMENDAÇÃO** a atual gestão, para que, doravante, fiscalize eventuais acumulações indevidas, utilizando-se, para tal, do “Painel de Acumulação de Vínculos Públicos”, através do link: <http://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>.
- d) **ANEXAÇÃO** das peças dos presentes autos aos processos que cuidam do Acompanhamento da Gestão do Município de São Domingos do Cariri, referente ao exercício financeiro de 2021.

Foi dispensada a intimação dos interessados para a presente sessão.

É o relatório!

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria e, **em consonância** com o entendimento ministerial, voto no sentido de que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **DECLAREM o CUMPRIMENTO** do **Acórdão APL-TC nº 00093/21**;
2. **RECOMENDEM** no sentido de que a gestão municipal de São Domingos do Cariri adote medidas que visem evitar acúmulo ilegal de cargos quando da admissão de pessoal, a exemplo da exigência de declaração formal do servidor de que não possui outros vínculos incompatíveis com aquele que se inicia;
3. **RECOMENDEM** a atual gestão a fiscalizar eventuais acumulações indevidas, utilizando-se, para tal, do “Painel de Acumulação de Vínculos Públicos”, através do link: <http://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>;
4. **ENCAMINHEM** as peças dos presentes autos do Processo de Prestação de Contas (PCA), do Município de São Domingos do Cariri, referente ao exercício financeiro de 2021.

É o Voto!

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC n^o 08.935/20

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**
Município: **São Domingos do Cariri/PB**
Prefeita Responsável: **Inara Marinho Ferreira da Silva**
Patrono/Procurador: **não consta**

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI/PB – Prestação Anual de Contas – Exercício 2019. Parecer Favorável. Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no item “4” do Acórdão APL TC 93/21. Declaração de cumprimento. Recomendações. Encaminhamento.

ACÓRDÃO APL TC n.º 0374/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 08.935/20**, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e Gestão Fiscal da ex-Prefeita Municipal de **São Domingos do Cariri/PB**, **Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva**, relativas ao exercício financeiro de **2019**, ACORDAM os Conselheiros integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1. DECLARAR o CUMPRIMENTO do Acórdão APL TC n^o 00093/21;**
- 2. RECOMENDAR no sentido de que a gestão municipal de São Domingos do Cariri adote medidas que visem evitar acúmulo ilegal de cargos quando da admissão de pessoal, a exemplo da exigência de declaração formal do servidor de que não possui outros vínculos incompatíveis com aquele que se inicia;**
- 3. RECOMENDAR a atual gestão a fiscalizar eventuais acumulações indevidas, utilizando-se, para tal, do “Painel de Acumulação de Vínculos Públicos”, através do link: <http://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>;**
- 4. ENCAMINHAR as peças dos presentes aos autos do Processo de Prestação de Contas (PCA) do Município de São Domingos do Cariri, referente ao exercício financeiro de 2021.**

Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Plenário Ministro João Agripino Filho
João Pessoa, 14 de setembro de 2022.

Assinado 20 de Setembro de 2022 às 15:06



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Setembro de 2022 às 12:26



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 19 de Setembro de 2022 às 22:10



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL